



Acórdão 00317/2021-8 - Plenário

Processo: 05609/2020-8

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Representante: SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONARIOS ATIVOS E INATIVOS DA CAMARA E PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA ES

Procurador: FERNANDA PACHIELI SANTOS MENDES (OAB: 24760-ES)

**REPRESENTAÇÃO – CONHECER – PERDA
SUPERVENIENTE DO OBJETO – EXTINGUIR SEM
RESOLUÇÃO DE MÉRITO – CIENTIFICAR –
ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia apresentada pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS DA CAMARA E PREFEITUA MUNICIPAL DE VILA VELHA - SINFAIS**, que noticia, em suma, os procedimentos que devem ser observados nos casos em que houver, nos municípios, troca de governo por força das eleições, em especial na Prefeitura Municipal de Vila Velha.

Noticia, em especial, sobre os procedimentos de uma transição de governante com que haja a necessidade de regulamentação dos procedimentos administrativos, vinculados a transição de governo/gestão, objetivando a preservação administrativa, destacadamente quanto a necessária prestação de contas, com abrigo constitucional, conforme inteligência do art. 70, parágrafo único, da CF/88, bem como, entre outros, acerca do combate ao COVID-19.

Encaminhado os autos ao Ministério Público de Contas, foi elaborado o parecer ministerial 789/2021-3, na lavra procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, em que pugnou pela extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 70 da LC 621/2012 c/c o art. 485, VI, do CPC.

Após vieram os autos a este gabinete. É o que importa relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem.

O cerne da questão em debate é os procedimentos de uma transição de governante com que haja a necessidade de regulamentação dos procedimentos administrativos, vinculados a transição de governo/gestão, objetivando a preservação administrativa, destacadamente quanto a necessária prestação de contas.

Como bem destacado pelo parecer ministerial, “já houve a transição no município de Vila Velha, cerne no qual reside a denúncia, não havendo destarte, requisitos ensejadores para o prosseguimento do feito, dada a carência superveniente por perda do objeto, não se podendo, assim, apreciar o mérito, por faltar, nesta oportunidade, interesse processual”.

Dessa forma, diante do exposto, acompanhando ministério público de contas, VOTO para que seja adotada a seguinte deliberação que ora submeto à apreciação.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Relator

1. ACÓRDÃO TC-317/2021 – PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. CONHECER o presente Recurso, nos termos regimentais.

1.2. EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, visto que houve perda superveniente do objeto, nos termos do art. 485, VI do CPC¹;

1.3. CIENTIFICAR o Representante da presente decisão, na forma do art. 307, §7º do RITCEES;

1.4. ARQUIVAR os autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 25/03/2021 - 14ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (em substituição).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

¹ Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões